



# Estado de Santa Catarina PREFEITURA DE ÁGUA DOCE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 943/96 - DE 19 DE MARÇO DE 1996

**" ESTABELECE NORMAS REFERENTES À POLÍTICA DE INCENTIVOS E ESTÍMULOS PARA  
A EXPANSÃO DE EMPREENDIMENTOS E A GERAÇÃO DE CONDIÇÕES OCUPACIONAIS E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "**

**ANTONIO JOSÉ BISSANI**, Prefeito Municipal de Água Doce, SC, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º:** Esta Lei estabelece normas referentes à política de incentivos e estímulo para a expansão de empreendimentos industriais, comerciais, profissionais e para geração de mão-de-obra e empregos.

**Parágrafo Único:** O tratamento ora estabelecido, não exclui outros benefícios que tenham sido ou vierem a ser concedidos, na forma da Lei.

**Art. 2º:** Esta Lei objetiva a valorização do trabalho humano e a livre iniciativa, observando os ditames da justiça social.

**§ 1º:** Na forma da Lei é assegurado a todos, o livre exercício de qualquer atividade econômica, trabalho, ofício ou profissão.

**§ 2º:** O Município, no que couber, incentivará a livre concorrência, o cooperativismo, o associativismo, o turismo, com tratamento diferenciado às microempresas e às empresas de pequeno porte.

**Art. 3º:** Toda atividade econômica, bem como sua expansão qualitativa e quantitativa, observará a legislação codificada municipal, mormente aquela do Plano Diretor do Município.

**Parágrafo Único:** A defesa, preservação e a recuperação do meio ambiente, constituem-se condições indispensáveis a qualquer atividade econômica do Município de Água Doce.

**ÁGUA DOCE**

GENTE QUE CONFIAM

NO FUTURO





# Estado de Santa Catarina

## PREFEITURA DE ÁGUA DOCE

duções de tributos municipais, caracterizados no respectivo enquadramento.

§ 2º: Os benefícios previstos neste artigo, quando concedidos à empresa já existente, somente atingirão ao acréscimo das instalações efetivamente em concordância com o projeto específico, nas condições desta Lei.

**Art. 6º:** Os estímulos materiais constituem-se pela ajuda ou participação do Município, mediante:

I - alienação de área de terra em região compreendida como parque ou área industrial do Município, mediante processo licitatório pelo valor estipulado pela Comissão de Avaliação;

II - serviços de preparo do solo a ser utilizado para a implantação ou ampliação da empresa;

III - construção ou pavimentação de acessos ao local destinado à implantação da empresa;

IV - co-participação nas linhas de transmissão de energia elétrica, da rede d' água e telefônica;

V - co-participação em programas de treinamento da mão-de-obra a ser utilizada pela empresa, desde que esta seja atividade pioneira no Município;

VI - outros estímulos materiais, na forma que estabelecer o Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município.

**Parágrafo Único:** Os custos relativos aos benefícios especificados neste artigo, poderão ser financiados à empresa em até 5 (cinco) anos, ou isentados, a contar de seu efetivo recebimento.

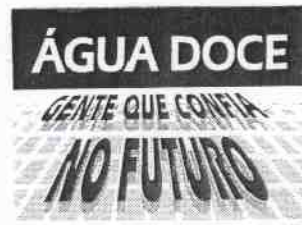
**Art. 7º:** O Município poderá adquirir áreas de terra para implantação de Distritos Industriais.

§ 1º: Na escolha da área de terra será considerada:

I - a localização adequada as normas do Plano Diretor;

II - avaliação do impacto ambiental pelo órgão próprio;

III - a compatibilidade dos empreendimentos industriais e de prestação de serviços com interesses do Município.





# Estado de Santa Catarina

## PREFEITURA DE ÁGUA DOCE

§ 2º. Cada Distrito Industrial terá regulamento específico, para efeito desta Lei.

§ 3º: A seleção das empresas que irão compor os Distritos Industriais, mediante processo licitatório, iniciará somente após o efetivo término das obras de infra-estrutura básica, quando de responsabilidade do Município.

Art. 8º: Caberá ao Conselho de Desenvolvimento Econômico Municipal - CDEM, criado pela Lei nº 930/95 de 29.08.95, julgar as licitações a que se refere esta lei e analisar as solicitações de empresas interessadas nos incentivos e estímulos previstos, bem como acompanhar e fiscalizar o cumprimento do Projeto.

Art. 9º: A solicitação da empresa ou entidade interessada nos benefícios da presente Lei, se fará mediante requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, instruído de formulário específico, fornecido pelo Município.

§ 1º: Constatada a viabilidade do empreendimento, em se tratando de alienação de bens imóveis, se dará início ao processo licitatório e, nos demais casos, a empresa será notificada para no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da mesma, apresentar os seguintes documentos:

I - fotocópia autenticada dos atos constitutivos e posteriores alterações contratuais;

II - certidão negativa de concordata ou falência;

III - certidão negativa de protestos de títulos, da empresa e de seus diretores, e, seus últimos domicílios nos últimos 5 (cinco) anos;

IV - certidão negativa de tributos municipais, estaduais e federais da empresa e seus diretores;

V - projeto de viabilidade econômica-financeira do plano, assinado por economista ou administrador de empresas, registrado no seu respectivo conselho regional;

VI - planta, memorial descritivo, orçamento e cronograma físico-financeiro das edificações a serem feitas e plano de expansão;





# Estado de Santa Catarina

## PREFEITURA DE ÁGUA DOCE

VII - Balanço patrimonial dos últimos 2(dois) exercícios.

§ 2º: Decorrido o prazo estipulado no parágrafo anterior, sem que ocorra manifestação da interessada, sua solicitação será desconsiderada.

§ 3º: A documentação descrita no § 1º, será a mesma exigida das empresas para habilitação ao processo licitatório.

**Art. 10:** Para efeito de avaliação e/ou julgamento das propostas serão consideradas prioritariamente, projetos que visem:

- I - o número de novos empregos diretos gerados;
- II - o número de novos empregos indiretos gerados;
- III - a preservação do meio-ambiente;
- IV - a geração de tributos;
- V - a geração de movimento econômico;
- VI - o aumento do PIB;
- VII - aplicação e transferência de tecnologia;
- VIII - atividade econômica pioneira;
- IX - utilização de matéria-prima local;
- X - agregação de valor a essa matéria-prima;
- XI - capital direto.

§ 1º: O Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município definirá em edital, a pontuação de cada critério, especificamente para cada caso, bem como a forma de pagamento das áreas disponíveis, declarando vencedora a proposta que obtiver a maior pontuação.

§ 2º: No caso de empate entre duas ou mais propostas serão consideradas os seguintes critérios para desempate:

- I - o número de empregos diretos gerados;
- II - produto principal sem similar no Município;
- III - utilização da matéria-prima local;
- IV - decisão do Conselho de Desenvolvimento Econômico.

§ 3º: O número de novos empregos gerados que trata este artigo deve ocorrer num prazo não superior a 18 (dezoito) meses e o não cumprimento acarretará a aplicação de penalidades previstas nesta Lei.





# Estado de Santa Catarina

## PREFEITURA DE ÁGUA DOCE

**Art. 11:** As empresas que deixarem de cumprir com os propósitos manifestados na solicitação e contidos no projeto, responsabilizam-se pelo recolhimento aos cofres públicos municipais do valor correspondente aos benefícios obtidos desta Lei, atualizado monetariamente acrescido de juros legais em parcelas mensais e sucessivas, não superiores a 10(dez).

**§ 1º:** Comprovado desvio de finalidade ou má fé na utilização dos incentivos nesta Lei, o Poder Público Municipal exigirá a imediata reposição dos valores correspondentes aos incentivos concedidos, sem prejuízo das penalidades específicas.

**§ 2º:** Caberá ao Município a fiscalização do cumprimento dos propósitos manifestados na solicitação e contidos no projeto, facultando ao Conselho de Desenvolvimento Econômico o seu acompanhamento.

**§ 3º:** Os propósitos manifestados no projeto por ocasião da concessão dos benefícios desta Lei, poderão ser alterados, desde que devidamente autorizados pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município.

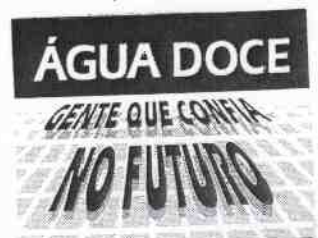
**Art. 12:** Reverterão ao Poder Público Municipal os terrenos concedidos a título de estímulo econômico, quando:

- I - não utilizados em suas finalidades;
- II - não cumpridos os prazos estipulados;
- III - falência da empresa.

**Parágrafo Único:** A empresa ou entidade enquadrada neste artigo, deverá desocupar a área, num prazo máximo de 6(seis) meses, sem direito a indenização, deixando a área como estava na ocasião do recebimento, sob pena de retenção das benfeitorias, resguardando-se ainda o direito de perdas e danos por parte do Município, na forma da Lei Civil.

**Art. 13:** Fica vedada alienação dos terrenos recebidos do Poder Público Municipal, no todo ou em parte, antes de decorridos 10(dez) anos do início das atividades específicas a que se propôs a empresa, com exceção dos casos relacionados a seguir:

- I - a empresa que cumprir parcialmente o projeto inicial, desde que o pedido seja acompanhado com justificativa técnica e/ou fi-





# Estado de Santa Catarina

## PREFEITURA DE ÁGUA DOCE

nanceira da impossibilidade de cumprir com o disposto no projeto e nesta Lei;

II - quando a empresa constatar que o terreno recebido tiver área insuficiente para comportar uma futura ampliação.

§ 1º: A anuência para alienação a terceiros, quando solicitada nos moldes dos incisos I e II deste artigo, somente será concedida após a transferência efetiva da empresa às suas novas instalações, devendo o adquirente, se habilitar nos termos do artigo 9º e assumir todos os encargos que recaírem sobre a área.

§ 2º: Nos casos de financiamento contratado junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S/A - BADESC, ou outras instituições financeiras que praticarem financiamento semelhante, os terrenos recebidos poderão ser dados em hipoteca, como garantia real de bens imóveis.

§ 3º: As empresas que solicitarem anuência para alienação a terceiros, nos moldes deste artigo, as que tiveram área revertidas ao Município e aquelas que não cumprirem as exigências desta Lei, ficam impedidas de se habilitar a novas áreas de terras pelo prazo de 10(dez) anos contados da efetiva transferência.

**Art. 14:** A concessão dos incentivos e estímulos previstos na presente Lei, objeto da respectiva solicitação, se dará de forma proporcional aos requisitos atendidos pela empresa requerente, conforme estabelecido no artigo 10 desta Lei, nunca excedendo em valores a 20% do total das imobilizações descritas no projeto.

**Art. 15:** A concessão dos incentivos e estímulos previstos nesta Lei, será submetida a análise prévia do Conselho de Desenvolvimento Econômico Municipal - CDEM.

**Art. 16:** A escritura será outorgada ao comprador após o cumprimento integral desta Lei e constará o texto dos artigos 11, 12 e 13 e seus respectivos parágrafos.

**Art. 17:** A regulamentação desta Lei será objeto de Decreto.





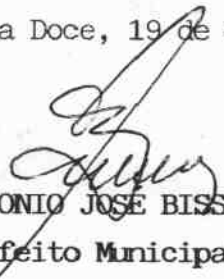
# Estado de Santa Catarina PREFEITURA DE ÁGUA DOCE

**Art. 18:** Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários próprios.

**Art. 19:** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


**Art. 20:** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Água Doce, 19 de março de 1996

  
ANTONIO JOSÉ BISSANI  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO

19 / 03 / 96

  
Carmen Lúcia Piccoli  
Enc. do Protocolo

**ÁGUA DOCE**

**GENTE QUE CONSTRÓI  
NO FUTURO**